

PODER JUDICIÁRIO
 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
 Seção de Pagamento
 Data de início da vigência: 1/1/2019 válido para
 2022

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO III- ESTRUTURA REMUNERATÓRIA a)

Cargos Efetivos.

DADOS DO CARGO				VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÕES E SIMILARES										
CARREIRA/CLASSE/ ESCOLARIDADE / PADRÃO					PARCELAS BÁSICAS		PARCELAS VARIÁVEIS								
					ATIVO E INATIVO		ATIVO				ATIVO E INATIVO				
					GAJ	VPI	GAS	AQ TREINAMENTO			GAE	AQ TÍTULO			
ATIVO E INATIVO				140%	R\$	35%	1%	2%	3%	35%	5%	7,5%	10%	12,5%	
ANALISTA	C	SUPERIOR	13	7.792,30	10.909,22	-	-	77,92	155,85	233,77	-	-	584,42	779,23	974,04
			12	7.565,34	10.591,48	-	-	75,65	151,31	226,96	-	-	567,40	756,53	945,67
			11	7.344,99	10.282,99	-	-	73,45	146,90	220,35	-	-	550,87	734,50	918,12
	B		10	7.131,06	9.983,48	-	-	71,31	142,62	213,93	-	-	534,83	713,11	891,38
			9	6.923,36	9.692,70	-	-	69,23	138,47	207,70	-	-	519,25	692,34	865,42
			8	6.550,01	9.170,01	-	-	65,50	131,00	196,50	-	-	491,25	655,00	818,75
			7	6.359,23	8.902,92	-	-	63,59	127,18	190,78	-	-	476,94	635,92	794,90
			6	6.174,01	8.643,61	-	-	61,74	123,48	185,22	-	-	463,05	617,40	771,75
			5	5.994,18	8.391,85	-	-	59,94	119,88	179,83	-	-	449,56	599,42	749,27
			4	5.819,60	8.147,44	-	-	58,20	116,39	174,59	-	-	436,47	581,96	727,45
	A		3	5.505,76	7.708,06	-	-	55,06	110,12	165,17	-	-	412,93	550,58	688,22
			2	5.345,40	7.483,56	-	-	53,45	106,91	160,36	-	-	400,91	534,54	668,18
			1	5.189,71	7.265,59	-	-	51,90	103,79	155,69	-	-	389,23	518,97	648,71
TÉCNICO	C	MÉDIO	13	4.749,33	6.649,06	-	-	47,49	94,99	142,48	-	237,47	356,20	474,93	593,67
			12	4.611,00	6.455,40	-	-	46,11	92,22	138,33	-	230,55	345,83	461,10	576,38
			11	4.476,70	6.267,38	-	-	44,77	89,53	134,30	-	223,84	335,75	447,67	559,59
	B		10	4.346,31	6.084,83	-	-	43,46	86,93	130,39	-	217,32	325,97	434,63	543,29

I C O	O	9	4.219,71	5.907,59	-	-	42,20	84,39	126,59	-	210,99	316,48	421,97	527,46
		8	3.992,16	5.589,02	-	-	39,92	79,84	119,76	-	199,61	299,41	399,22	499,02
		7	3.875,88	5.426,23	-	-	38,76	77,52	116,28	-	193,79	290,69	387,59	484,49
		6	3.763,00	5.268,20	-	-	37,63	75,26	112,89	-	188,15	282,23	376,30	470,38
	A	5	3.653,40	5.114,76	-	-	36,53	73,07	109,60	-	182,67	274,01	365,34	456,68
		4	3.546,98	4.965,77	-	-	35,47	70,94	106,41	-	177,35	266,02	354,70	443,37
		3	3.355,71	4.697,99	-	-	33,56	67,11	100,67	-	167,79	251,68	335,57	419,46
		2	3.257,97	4.561,16	-	-	32,58	65,16	97,74	-	162,90	244,35	325,80	407,25
		1	3.163,07	4.428,30	-	-	31,63	63,26	94,89	-	158,15	237,23	316,31	395,38

Observações:

- a) Legislação de referência: Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.
- b) Legislação de referência: Lei nº 13.317/2016, que revogou a VPI - Vantagem Pecuniária Individual, instituída pela Lei nº 10.698/2003.
- c) No quadro do CNJ, não há cargos vagos ou preenchidos da carreira de Auxiliar Judiciário.
- d) No âmbito do CNJ, não há cargos vagos ou preenchidos das carreiras de Analista Judiciário ou Técnico Judiciário cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.416/2006. Por essa razão, não há o pagamento da GAS - Gratificação de Atividade de Segurança - prevista no art. 17 da mesma lei.
- e) O pagamento do AQ TREINAMENTO - Adicional de Qualificação em ações de treinamento - é devido ao servidor à razão de 1% a cada conjunto de 120 horas de treinamento, limitado a 3%, conforme art. 15 da Lei 11.416/2006.
- f) No âmbito do CNJ, não há cargos vagos ou preenchidos da carreira de Analista Judiciário cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 11.416/2006. Por essa razão, não há o pagamento da GAE - Gratificação de Atividade Externa - prevista no art. 16 da mesma lei.
- g) O pagamento do AQ TÍTULO - Adicional de Qualificação em cursos de graduação ou pós-graduação - é devido ao servidor nos percentuais de 5% (graduação), 7,5% (especialização), 10% (mestrado) ou 12,5% (doutorado), não podendo acumular os percentuais entre si, nem ser concedido caso o curso configure requisito para o cargo, conforme arts. 14 e 15 da Lei nº 11.416/2006.